



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5071, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui o Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual 4230 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

CONSIDERNADO a Lei Estadual 13.331, de 23 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Planalto é região de fronteira e que há inúmeros residentes no país vizinho Argentina.

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

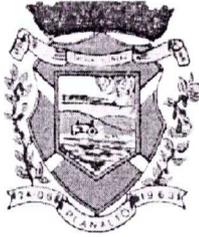
CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 02/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema, a respeito do COVID-19:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – CV19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O Comitê será designado pelo Prefeito Municipal e composto da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

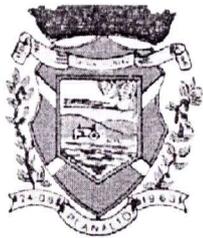
- I - 01 representante do Gabinete do Executivo;
- II - 01 representante da Procuradoria Jurídica;
- III - 01 representante da Defesa Civil Municipal;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - 03 representantes Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VII - 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- VIII - 02 representantes do prestador hospitalar localizado no perímetro do município;

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença, encaminhando relatório escrito para deliberação do Prefeito Municipal;

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas;

- I - Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto envolvendo ações para Enfrentamento e Contingenciamento do COVID-19, bem como autorização do gabinete do Executivo Municipal;
- II - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e demais públicos atendidos;
- III - Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, desenvolvidos no Município de Planalto – Pr.;
- IV - Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para a manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Suspensão de visitas dos pacientes internados no hospital localizados no município, excepcionando acompanhantes, limitado a um por paciente, em casos previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital;
- VI - Suspensão da realização de cursos no âmbito público e privado, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;
- VII - Suspensão de todo e qualquer tipo de eventos e atividades com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;
- VII - Suspensão de eventos religiosos;
- IX - Fica autorizado a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais para representantes previamente cadastrados de pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes;
- X - Extensão automática do prazo de validade das receitas expedidas no âmbito municipal com os seguintes prazos: de uso contínuo 360 dias e de uso controlado 180 dias;
- XI - Suspensão das visitas no Lar dos Idosos do Município de Planalto – Pr.;

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

XII – Em caso de necessidade epidemiológica fica determinada que a Secretaria Municipal de Saúde, que institua um local que obedeça as normas sanitárias para atendimento específico de triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias;

XIII - Recomendar que pacientes imunossuprimidos e/ou com doenças crônicas (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa bem como utilizar transporte público;

XIV – Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito das secretarias e departamentos municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, ficando estabelecido o atendimento via telefone e/ou outros canais de comunicação, quanto a solicitação de eventual serviço de urgência e emergência;

XV – Fica instituído o trabalho remoto, bem como o regime de escala de plantão, aos servidores públicos municipais de acordo com as particularidades de cada atividade/função, a critério e determinação de cada secretaria municipal, respeitada a carga horária de cada servidor.

XVI - Suspender os períodos de férias e licenças dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde enquanto durar a pandemia;

XVII - A interrupção das atividades escolares públicas e privadas (Escolas/CMEIS), incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020, por período indeterminado;

XVIII - A interrupção das atividades extra curriculares, contra-turnos, projetos de escolares, atividades esportivas e culturais com aglomeração de pessoas no Município, a partir do dia 20 de março de 2020;

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais relacionados a serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e assemelhados, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

I – Disponibilizar espaço para lavagem das mãos e álcool gel 70% em seus estabelecimentos de fácil acesso e visibilidade para seus clientes;

II – Aumentar a frequência de higienização de superfícies, tais como balcões, mesas, cadeiras e outros;

III – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente notificados, assim como, os estabelecimentos que descumprirem o presente decreto.

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 7º. Ficam suspensos a emissão de Alvará para eventos públicos e privados por tempo indeterminado.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Inácio José Werle
Prefeito Municipal